

17. Eu, Srs. Eleitores, tive a honra de pertencer, aos que procurarão orientar os Ministros de Estado: publiquei alguns de seos delitos; forcejei immenso pela Lei da responsabilidade; em huma palavra expus a minha liberdade, e a minha vida pela nossa commun Patria. Se por estes serviços mereço o titulo de Acusador Universal, que me dá o meo inimigo Marquez de Baependy, longe de o recusar, eu o accepto até como recompensa de meus trabalhos, e nem o trocarei jamais pelo de Marquez de Baependy, por ser o meo ganhado por serviços relevantes. Que serviços tem feito o Marquez de Baependy na Assembléa e fora della? Os de fora della são publicos, vos todos os sabeis; e os feitos nella digo, que hum só Projecto de Lei não fez em todo o decurso de mais, de dez mezes de Sessões. E como ganhou o titulo? responda Filinto

- Cansados Serviços por vinte annos •
- A flo ter cursado os Venerandos •
- Tijolos de Palacio, e feito airosas •
- Nos beijamãoas as solitas measuras •

18. Mas para que mais fallar em Marquez de Baependy & S. M. o Imperador acaba de mostrar, que concorda com a Camara dos Deputados dimittindo todo o velho Ministerio. E ninguem pôde pôr em duvida a Constitucionalidade do nosso Adorado Monarca, que della tem dado as mais irrefragaveis provas, declarando-se em todos os casos pela observancia da Constituição. Feliz Brasil!

19. Se apesar do que levo dito, me julgaes indigno da honra de servir à Patria, espero de vossa justiça, Srs. Eleitores, a mesma Sentença para o Marquez de Baependy.

Ouro Preto, 30 de Dezembro de 1827.

O Deputado da Nação, Bernardo Pereira de Vasconcellos.



Posse dos governadores da capitania e do primeiro presidente da província de Minas

Livro que há servir para se lançarem nelle os termos das posses dos Gov.^r e Cap.^r Generaes destas Minas.

POSSE DE D. LOURENÇO DE ALMEIDA

Aos dezoito dias do mez de Agosto deste presente anno de mil sette centos e vinte hum nesta villa Rica na Igreja Matris de Nossa Senr.^a do Pilar de Ouro Preto em prezença dos officiaes da Camera da mesma vila deu posse deste Governo das Minas o Gov.^r actual dellas o Ex.^{mo} Sr. Conde de Assumar Dom Pedro de Almeida ao Ex.^{mo} Sr. Dom Lourenço de Almeida a quem S. Mag.^{ts} foy servido nomear por seo successor neste mesmo Governo, como constou da sua patente, e este acto de posse se fes na forma das ordens de S. Mag.^{ts}, e estylo observado em semelhantes occasões, e eu Domingos da Silva Secretario deste Governo por ordem dos D.^{rs} Sr.^{ss} Governadores o escrevi. — Conde Dom Pedro de Almeida — Dom Lourenço de Almeida — Martinho Vieyra — Domingos Moreira de Sô — Belchior dos Reis de Mello — Joam Gld' Baptista — Manoel da Silva da Fone.^a — Manoel Roiz' Coelho — E eu João da Costa Carn.^a Secretario deste Governo o tresladei do segundo L^o dos termos a q.^r me reporto. Villa Rica 28 de Junho de 1731.

João da Costa Carn.^a

POSSE DO CONDE DAS GALVEAS

Ao primeiro dia do mez de setembro deste prezente anno de mil sette centos, e trinta e dous nesta villa Rica na Igreja Matris de Nossa Snr.^a da Conceição de Antonio Dias em prezença dos officiaes da Camera da mesma Villa, deo posse deste Governo das Minas o Gov.^{or} actual dellas o Ex.^{mo} S.^r Dom Lourenço de Almeida ao Ex.^{mo} S.^r Conde das Galveas Andre de Mello e Castro (C) a q.^m S. Mag.^{do} foy servido nomear por seu successor neste mesmo governo como constou da sua patente, e este acto de posse se fes na forma das ordens de S. Mag.^{do} e estylo observado em semelhantes occasiões, e eu João da Costa Carn.^a, Secretario deste Governo por ordem dos d.^{os} Sr.^{os} GOV.^{rs} o escrevi. A palavra emmendada: diz Setembro.

Dom Lourenço de Almeida O C.^{do} Andre de Mello e Castro.
Sebastião de Souza Machado Monel Teix.^a

Manoel Mor.^a Meyrelles.
João Francisco do Couto.

(Existem outras assignaturas indecifraveis).

POSSE DE GOMES FREIRE DE ANDRADE

Aos vinte seis dias de Março deste prezente anno de mil e sette centos, e trinta e cinco, nesta Villa Rica, na Igreja de N. Snra.^a da Conceição, de Antonio Dias, em prezença dos Officiaes da Camera da mesma Villa deo posse deste Governo das Minas o Governador actual dellas o Ex.^{mo} Sr.^r Conde das Galveas Andre de Mello e Castro ao Ex.^{mo} Sr. Gomes Freire de Andrade, a quem S. Mag.^{do} foy Servido nomear por seu Successor neste mesmo Governo, como constou por hua Carta assinada pela a Sua Real Mão, em data de quatro de Janeiro deste prezente anno: e este acto de posse se fes na forma das ordens de S. Mag.^{do}, e estylo observado em semelhantes occasiões; e eu Joseph Leytam Secret.^{ri} da Pessoa do dito Sr. Conde das Galveas, o

(*) O presente assentamento oficial confirma a data exarada à pag. 5 1.^o fasciculo (anno 1) desta Revista, p.^r a posse do Governador Conde das Galveas, rectificando o equivoco do Visconde de Porto Seguro (*Historie General do Brazil*) que p.^r esse facto assignou o dia 10 de Setembro de 1732.

(Nota da Redacção da Revista).

Escrivi de ordem dos d.^{os} Ss.^{os} Governadores por impedim.^{to} do Secretario do Governo etc,

O Conde das Galveas	Gomes Fr. ^a da Andrade.
Domingos de Abreu Tx. ^a	Fern. ^{do} Leyte Lobato.
Luiz de Moura de Castro	
Manoel de Souza Pr. ^a	Sebastião de Souza Sandoval.

(Existem outras assignaturas igualmente indecifraveis).

Gomes Freyre de Andrade Governador e Cap.^o General da Capitania do Rio de Janeiro, Amigo. Eu El-Rey vos Envio m.^{to} saudar. Como tenho resoluto, q.^r passeis a governar as Minas Geraes na forma q.^r vos ordeno em Outra Carta firmada da Minha Real Mão; he preciso q.^r na vossa ausencia deixais commettido o Governo Ordinario dessa Capitania ao Brigadeiro Joseph da Silva Pues, e na sua falta ao official que houver mais graduado; tendo entendido, q.^r a pessoa, que ficar no ditto Governo, o hade administrar debaixo das vossas Ordens, ficando-vos reservadas as materias q.^r forem mais relevantes; e poderei avocar a vos, o conhecim.^{to} dos mais, q.^r vos parecer, quando o julgares opportuno: e á referida pessoa q.^r ficar no Governo tomar-ley a homenagem, e darei toda a instrusão necessaria p.^r q.^r o meu Real Serviço se continue com todo o acerto possível, enquanto durar a vossa ausencia no Governo das Minas, as quaes governareis debaixo da mesma homenagem que me destes, quando vos nomeei p.^r esse Governo.

Escruta em Lisboa Occidental a 4 de Janeiro de 1735.

REY

P.^r Gomes Freyre de Andrade Gov.^{or} e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro.

POSSE DE MARTINHO DE MENDONÇA DE PINA E DE PROENÇA

Aos quinze dias do mez de Mayo de mil e sette centos e trinta e seis annos em Villa Rica nas casas de residencia do Governo,

Eu Antonio de Souza Machado, Secretario deste por mandado do Ex.^{mo} Sr. Gomes Freire de Andrade Governador e Capitão Gen.^o das Capitanias do Rio de Janr.^a e Minas, estando presentes as pessoas abaixo declaradas e assignadas Li em voz alta e inteligivelmente húa carta de S. Mg.^{do}, q.^r o dito Senhor me entregou para Ler, cujo theor he o seguinte—Gomes Freire de Andrade Governador e Capitão General do Rio de Janr.^a Amigo Eu El-Rey vos envio muito saudar,

POSSE DO CONDE DAS GALVEAS

Ao primeiro dia do mez de setembro deste prezente anno de mil sette centos, e trinta e dous nesta villa Rica na Igreja Matris de Nossa Sra.^a da Conceição de Antonio Dias em prezença dos officiaes da Camera da mesma Villa, deo posse deste Governo das Minas o Gov.^r actual dellas o Ex.^{mo} S.^r Dom Lourenço de Almeida ao Ex.^{mo} S.^r Conde das Galveas Andre de Mello e Castro (*) a q.^{uo} S. Mag.^{do} foy servido nomear por seu successor neste mesmo governo como constou da sua patente, e este acto de posse se fes na forma das ordens de S. Mag.^{do} e estylo observado em semelhantes occasiões, e eu João da Costa Carn.^a, Secretario deste Governo por ordem dos d.^{os} Sp.^{os} Goy.^rs o escrevi. A palavra emmendada: diz Setembro.

Dom Lourenço de Almeida O C.^{do} Andre de Mello e Castro.

Sebastião de Souza Machado Monel Teix.^a

Manoel Mor.^a Meyrelles.

João Francisco do Couto.

(Existem outras assignaturas indecifraveis).

POSSE DE GOMES FREIRE DE ANDRADE

Aos vinte seis dias de Março deste prezente anno de mil e sette centos, e trinta e cinco, nesta Villa Rica, na Igreja de N. Sra.^a da Conceição, de Antonio Dias, em prezença dos Officiaes da Camera da mesma Villa deo posse deste Governo das Minas o Governador actual dellas o Ex.^{mo} Sr.^r Conde das Galveas Andre de Mello e Castro ao Ex.^{mo} Sr. Gomes Freire de Andrade, a quem S. Mag.^{do} foy Servido nomear por seu Successor neste mesmo Governo, como constou por hua Carta assinada pela a Sua Real Mão, em data de quatro de Janeiro desse prezente anno; e este acto de posse se fes na forma das ordens de S. Mag.^{do}, e estylo observado em semelhantes occasiões; e eu Joseph Leytam Secret.^r da Pessoa do dito Sr. Conde das Galveas, o

(*) O presente assentamento oficial confirma a data exarada à pag. 5 1.^o fasciculo (anno 1) desta Revista, p.^o a posse do Governador Conde das Galveas, rectificando o equívoco do Visconde de Porto Seguro (*Historio General do Brasil*) que p.^o esse facto assignou o dia 10 de Setembro de 1732.

(Nota da Redacção da Revista).

Escrivi de ordem dos d.^{os} Ss.^{os} Governadores por impedim.^{to} do Secretario do Governo etc.

O Conde das Galveas Gomes Fr.^a da Andrade.

Domingos de Abreu Tx.^a Fern.^{do} Leyte Lobato.

Luiz de Moura de Castro

Manoel de Souza Pr.^a Sebastião de Souza Sandoval.

(Existem outras assignaturas igualmente indecifraveis).

Gomes Freyre de Andrade Governador e Cap.^r General da Capitania do Rio de Janeiro, Amigo. Eu El-Rey vos Envio m.^{to} saudar. Como tenho resoluto, q.^o passei a governar as Minas Geraes na forma q.^o vos ordeno em Outra Carta firmada da Minha Real Mão: he preciso q.^o na vossa auzença deixeis commettido o Governo Ordinario dessa Capitania ao Brigadeiro Joseph da Silva Paes, e na sua falta ao official que houver mais graduado; tendo entendido, q.^o a pessoa, que ficar no dito Governo, o hade administrar debaixo das vossas Ordens, ficando-vos reservadas as matérias q.^o forem mais relevantes; e poderei avocar a vos, o conhecim.^{to} dos mais, q.^o vos parecer, quando o Julgares opportuno: e à referida pessoa q.^o ficar no Governo tomar-ey a homenagem, e darei toda a instruçao necessaria p.^o q.^o o meu Real Serviço se continue com todo o acerto possivel, enquanto durar a vossa auzença no Governo das Minas, as quaes governareis debaixo da mesma homenagem que me destes, quando vos nomeei p.^o esse Governo.

Escruta em Lisboa Occidental a 4 de Janeiro de 1735.

REY

P.^a Gomes Freyre de Andrade Gov.^r e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro.

POSSE DE MARTINHO DE MENDONÇA DE PENA E DR PROENÇA

Aos quinze dias do mez de Mayo de mil e sette centos e trinta e seis annos em Villa Rica nas casas de residencia do Governo,

Eu Antonio de Souza Machado, Secretario deste por mandado do Ex.^{mo} Sr. Gomes Freire de Andrade Governador e Capitão Gen.^r das Capitanias do Rio de Janr.^a e Minas, estando presentes as pessoas abaixo declaradas e assignadas Li em voz alta e inteligivelmente húa carta de S. Mg.^{do}, q.^o o dito Senhor me entregou para Ler, cujo theor he o seguinte—Gomes Freire de Andrade Governador e Capitão General do Rio de Janr.^a Amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar,

quando em conformidade do q. nesta occasião vos mando comunicar pelo Seeretr.^o de Estado achais ser conveniente ao meu serviço, baixaes ao Rio de Janeir.^o: Hey por bem q. passado o tempo que estiveres auzente da Capitania das Minas deixeis entregue o Governo dela, a Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, a quem tomareis o juramento de omenagem, e ficará suprindo a Vossa pessoa com a mesma sudordinagão as vossas ordens, que fui servido determinar p.^o o Governo do Rio de Janr.^o a respeito do Brigadeiro Jozé da Silva Páez o q. mando cumprae e façais cumprir sem Embargos de quaisquer ordens, ou regimentos precedentes. Escripta em Lisboa oce.⁴¹ a doze de Março de mil e sete Centos e trinta e seis «Reys». E da mesma sorte li Logo a carta atras Copiada folhas quatro sobre a forma e sub-ordinação com q. S. Mag.⁴² mandou entregar o Governo do Rio de Janr.^o ao Brigdr.^o Jozé da Silva Páez a q. se refere a carta assima, e logo em observancia da dita Real ordem deo o dito Ex.⁴³ Sr. Juramento de Omenagem ao sobre dito Martinho de Mendonça de Pina e de Proença que estava (segundo o costume em taés casos observados) posto de joelhos com as suas mãos nas do Ex.⁴⁴ Sr. Gomes Freire de Andrade, q.^o lhe tomou pella maneira seguinte q. proferio Martinho de Mendonça de Pina e de Proença—Eu Martinho de Mendonça de Pina e de Proença faço preito de omenagem hua duas e tres vezes (segundo fora uzanca) pelo Governo das Minas Geraes, e toda sua jurisdição que recebo da mão de Vossa Excelencia, que me entregua da parte de S. Mag.⁴⁵ e que nelle tem todas as Villas Lugares e terras desta Capitania, receberei e darei acolhimento ao muito alto e muito poderoso Rey e Senhor nosso dom João, o quinto e a V. Ex.⁴⁶ seu Governador e Capitão-General de dia e de noite, so o é acompanhado com muita ou pouca Companhia, tanto em tempo de paz como de guerra obrigando-me a Conservallo rizistir a força dos contrarios, e sofrer todos os trabalhos q. p. o conservar me possão acontecer, e não o dézemparar no maior perigo nem o entregar, por promessas, amissas, ou medo algum de prisão, feridas tromentos, ou morte de minha pessoa, mulher, filhos, ou outra alqua q. eu muito ame e nelle manterei paz ou farei guerra na maneira q. por S. Mag.⁴⁷ ou por V. Ex.⁴⁸ em seu nome for mandado e o guardarei bem e fielmente com toda a Lialdade e vigilancia, p.^o lho entregar no mesmo estado que o recebo sem mingoamento algum, q.⁴⁹ V. Ex.⁵⁰ venha ou pessoa que traga certo recado, e poderes, de El-Rey nosso Senhor para o receber em seu nome e me Levantar o preito de omenagem q. agora lhe faço, o q. tudo goardarei Sob pena de cahir em caso mayor de traição e ser castigado como quem erra em Castello, e falta a omenagem delle e assim o prometo e juro aos Santos Evangelhos q. corporalmente toco e de todo o sobre ditto faço preito e omenagem nas mãos de V. Ex.⁵¹ e me obrigo a q. cumpra e goarde sem arte nem mingoamento algum e pelo dito Ex.⁵² Sr. Gomes Freire de Andrade lhe foi perguntado se

prometia assim, e pelo ditto Martinho de Mendonça de Pinna e de Proença foi respondido assim o prometo.

As quaes palavras de preito e Omenagem dou minha fé e que disse o dito Martinho de Mendonça de Pinna e de Proença pondo Logo as mãos em hum Livro missal e o ditto Ex.⁵³ Sr. Gomes Freire de Andrade lhe ouve por tomado o juramento de Omenagem, lhe deo posse, digo lhe entregou o Governo^(*) com a Sobordinação atras declarada nas cartas de S. Mag.⁴² sendo testemunhas q.^o presentes estavão ao juramento de Omenagem Domingos da Silva Provedor e Intendente da fazenda Real, e Jozé de Moraes Cabral Capitão de Dragões da Guarnição das Minas de q.^o, dou minha fé Antonio de Souza Machado Secretario deste Governo o escrevi e asignei.

Gomes Freire de Andrade

D. Mart.^o de Mend.^o de Pina e de Pr.^o

Jozé de Moraes Cabral

Domingos da Silva

Antonio de Souza Machado

Aos vinte e seis dias do mez de Dezembro de mil setecentos, trinta e sete, em V.^o Rica nas Cazas de Rezidencia do Governo, estando presente o Ex.⁵⁴ S.^r Gomes Freyre de Andrade Governador, e Cap.^o Gn.^o das Capitanias do Rio de Janr.^o, Minas, e S Paulo, e bem assim Martinho de Mendonça de Pina e de Proença a quem atlegra estava encarregado o Governo das Minas na auzenzia do d.^o S.^r; na forma da orde^o atraç escrita lhe houve por levantado o juramento de Omenagem na forma delle, e por dezobrigado do Governo das Minas Geraes, e seu distrieto, de que mandao fazer este termo sendo test.^o que presentes estavão o M.^o de Campo Jozé Roiz de Olivr.^o, e o Tenente Gen.^o Jozé Miz Figr.^o Eu Andre Teyxeira da Costa que sirvo de Secretr.^o do Gov.^o o escrevi a asignei.

Gomes Fr.^o de Andrade

D. Mart.^o de Mend.^o de Pina e de Pr.^o

Jozé Roiz de Olivr.^o

Jozé Martins Fig.^o

Andre Teyx.^o da Costa

(*) Por este termo fica definitivamente esclarecida a confusão de alguns chronistas que davam p.^o a posse de Martinho de Mendonça o dia 15 de Março de 1733, em vez de 15 de Maio do dito anno. Fica assim confirmada plena mente a data que p.^o aquelle acto foi indicada no 1.^o fasciculo desta Revista, pag. 6, anno 1.^o (Nota da Redacção da Revista).

Aos cinco dias do mez de Agosto de mil sete centos trinta e oito annos, em V.^a Rica nas caças da Rezidencia do Governo: Eu Andre Teyxe.^r da Costa, Secrtr.^r delle por mandado do E.^{mo} S.^r Gomes Freyre de Andrada, Governador e Cap.^m Gen.^t das Capitanias do Rio de Jane.^r, da das Minas geraes, e de S. Paulo, e minas de Sua Repartição, estando presentes as pessoas abaixo declaradas, e asignadas, Ly em voz alta e inteligivel húa Carta Patente firmada da mão Real de S. Mag.^{is} que fia registada nos L.^{is} da Secretaria deste Governo, pela qual foi o mesmo S.^r Servido prover ao M.^r de Campo de Dragões Jose Roiz de Olivr.^r no posto de Governador da Praça de Santos: e em cumprimento desta Real ordem fez o d.^r Gov.^r preito, e homenagem nas mãos do Ex.^{mo} S.^r Gomes Fr.^r de Andrada posto de joelhos, e pela maneira seguinte proferio: Eu Jose Roiz de Olivr.^r faço preito de homenagem hua, duas e trez vezes (segundo fôra a usança) pelo Gov.^r da Praça de Santos e toda a sua jurisdição o qual Recebo da mão de V. Ex.^r, entregandomo da parte de S. Mag.^{is}, na forma da Patente firmada da Sua Real mão, e naquelle Gov.^r Receberei e darey acolhimento ao m.^o alto e m.^o poderoso Rey e Senhor nosso D. João 5.^r e a V. Ex.^r Seu Gov.^r e Cap.^m General da Cap.^m de S. Paulo, dedia, e denoume, só e acompanhado, com m.^{is}, ou pouca Companhia, tanto em tempo de paz, como de Guerra, obrigando-me a Conservar o d.^r Gov.^r; Sofrendo todos os trabalhos que me possão acontecer, e no mayor perigo e não entregarey por promessas, ameaças, ou medo algum de prisão, feridas, tormentos, ou morte de minha pessoa, e no d.^r Gov.^r manterey paz ou farei guerra, na maneira q.^r por S. Mag.^{is}, ou por V. Ex.^r me formandado e o guardarey bem, e fielmente com toda a Lealdade, e vigilancia p.^r o entregar a V. Ex.^r, ou a pessoa q.^r venha e traga certo Recado, e poderio de El-Rey nosso S.^r.p.^r o receber em Seu Real nome p.^r me levantar o preito de homenagem, que agora faço, o que tudo guardarey sob pena, de cahir em caso maior de tracyão, e ser castigado como quem erra em Castello, e falta a homenagem delle; o que assim juro aos Santos Evangelhos, que corporalm.^{is} toco e de todo o Sobred.^r faço nas mãos de V. Ex.^r preito de homenagem, que me obrigo a cumprir, e guardar sem minguan.^r algum; e pelo Ex.^{mo} S.^r Gomes Fr.^r de Andrada, lhe foi preguntado se o prometia assim e pelo d.^r Governador Jose Roiz de Olivr.^r, respondido assim o prometto.

As quaes palavras do preito, de homenagem dou minha fé, disse o d.^r Jose Roiz de Olivr.^r, tendo as mãos postas em hum Livro missal e o d.^r S.^r General o hove por tomado o preito de homenagem, do que passo Certidão nas costas de sua Patente, sendo testemunhas que presentes estavão o D.^r Ouv.^r g. desta Comarca Fernando Leyte Lobo, e o Prov.^r da fazenda Real desta Cap.^m Domingos da Silva

do que dou minha fé. E eu Andre Teyxr.^r da Costa que sirvo de Secrtr.^r deste Gov.^r quô o escrevi, e asignei.

Gomes Fr. ^r de Andrada	Joseph Roiz de Olivr. ^r
Domingos da Silva	Fernando Leyte Lobo
Andre Teixr. ^r da Costa	

POSSÉ DE LUIZ DIOGO LOBO DA SILVA

Aos vinte oito dias do mez de Dezembro de mil setecentossecenta e tres, nesta Villa Rica na Igreja Matris de nossa Senhora do Pilar do Ouro preto, presentes os Oficiaes da Camara da mesma Villa, tomou posse deste Governo das Minas Geraes O Illustreissimo e Excellentissimo Senhor Luiz Diogo Lobo da Silva, a quem S. Magestade Fedelissima foi servido nomear Governador e Capitão General desta Capitania; como constou pela carta assignada pela sua Real mão em data de quinze de junho deste prezente anno que adeante vai registada o qual acto de posse se fes na forma das Ordens de S. Magestade e estillo observado em semelhantes occasiões. E'eu Claudio Manoel da Costa Secretario actual deste Governo o escrevi.

Luiz Diogo Lobo da S.^r.
Simão da Rocha Per.^r.
Afonso Dulr.^r Per.^r.
Ign.^o Mendes de Vas.^{is}.
Jorge Duarte Pachão.
Mathias Gis. de Vilh.^r.

(Existem outras assignaturas inintelligiveis.)

CARTA

Luiz Diogo Lobo da Silva, Governador, e Capitão General de Pernambuco, Amigo. Eu El-Rey vos envio muito Saudar. Fui Servido nomearvos Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, e declarar para vos suceder nesse Governo ao Conde de Villas Flor; o qual passa nesta occasião para essa Capitania: E porque não cabe no tempo o expedir-se-vos a vossa Patente: Sou Servido ordenarvos, que por hora, e por esta somente sem dependencia de outro algum despacho entreis a governar a dita Capitania para o que hei por bem dispensarvos interinamente na Patente que se vos deverá expedir com a possivel brevidade, e servireis debaixo do juramento de omenagens que destes nas Minhas Reaes Mãos. O que me pareceu participarvos, para assim o teres entendido, e o executares sem embargo de quaisquer Leys, Regimentos, Ordens... (ha dois

monosyllabos e um dessyllabo inintelligiveis, que parecem dizer:—ou e feitos) contrarios que para este effeito somente Hey por bem derrogar: ficando aliás em seu vigor: E o mesmo mando participar pela Carta ineluza a Camara de Villa Rica. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a quinze de Junho de mil setecentos sessenta e tres — Rey — Para Luiz Diogo Lobo da Silva — I.^a via.

POSSSE DO CONDE DE VALLADARES

Aos desaseis de Julho deste prezente anno de mil sete sessenta e oito nesta V.^a Rica na Igreja de N. Sr.^a do Pilar do ouro preto em prezença dos officiaes da Câmera da mesma Villa deu posse deste Governo das Minas o Governador actual dellas o Ex.^{ma} Sr. Conde de Valladares aq.^a Sua Mag.^a foi servido nomear por Seu Sucessor no referido Governo como consta pella Carta Credencial assignada pella Real mão em data de vinte e hum de Agosto de mil sete sessenta e sete e Patente de vinte e dois do mencionado mez e referido anno, praticandose o esperado acto na Conformidade das ordens regias e estilo observado em sim.^{as} occasioens, e eu José Luiz Sayão Secretario do Governo o escrevy. — *Luiz Diogo Lobo da Silva.* — *José da Costa Fonseca.* — *M.º Roiz Abrantes.* — *Conde de Valladares.* — *Gustavo José Viega.* — *Phelipe GP. Santiago.* — *Matias Morais Crespo.*

(Existem mais duas assignaturas, cujos sobrenomes não se decifram)

CARTA

Luiz Diogo Lobo da Silva: Amigo. Eu El-Rey vos envio muito Sandar. Ao Conde de Valladares fui Servido fazer merecê do Governo desta Capitania, como vos constará da Carta patente que lhe mandei passar: Em comendo vos que na forma custumada lhe deis posse do d.^o Governo com as sirimonias q^u, em similhantes acotos se costumão deque se fará assento emque todos asignareis, e havendo lido a ditta posse, e as noticias que julgares conveniente a meu Serviço vos Hei por des obrigado do dito Governo. (Escripta em Lisboa a vinte e hum de Agosto de mil sete sessenta e sete, (Rey) Para Luiz Diogo Lobo da Silva) Fernando José Marques Bacalhau, • Diogo Rangel de Almeyda Castel branco • Cumprase como S. M. I.

determina e se registe na Secretaria deste Governo emais partes a que pertence; V.^a Rica a quinze de Julho de mil sete sessenta e oito, *Luiz Diogo Lobo da Silva.*

Dom Jose Por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação, Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India, & faço saber aos que esta minha Carta Patente Virem que atendendo á qualid.^a, merecim.^{as}, e prestimo do Conde de Valadares: Hei por bem fazer-lhe merecê de o nomear (Como por esta Nomeyo) no emprego de Governador, e Cap.^{ma} General da Capitania de Minas Geraes, por tempo de tres annos e o mais que eu for servido enquanto lhe não nomear susseçor, e com o dito Governo haverá o soldo de dose mil crusados cada anno pagos na forma de minhas ordens, e gosará de todas as honras, poderes, mando e jurisdição, e alcada qu^u tem, e de que uzarão seos antecessores, e demais que por minhas ordens e enstruções lhe for concedido, Com Subordinação Som.^{as} ao Vice Rey, e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil, como a tem os mais Governadores delle: Pello que Mando ao meu Governador e Cap.^{ma} General da Sobre d.^o Capitania das Minas Geraes, e aos officiaes da Camera de V.^a Rica dem posse do mesmo Governo ao dito Conde de Valadares e a todos os officiaes de Guerra, Justica e Fazenda ordeno tão bem que em tudo lhe obedeq^{as}, e cumprão suas ordens, e mandados como a seu Governador e Cap.^{ma} General e ao Thesoureiro ou recebedor de minha fasenda da mesma Capitania, ou quem o rescebimento della tocar lhe faça pagamento do referido soldo nos quartéis por esta Carta somente, sem para isso ser necessário outra Provisão minha, a qual se registará p.^o o d.^o effeito nos Livros de sua despesa para se lhe Levarem conta o q^u assim lhe pagar.

E o dito Conde de Valadares jurará em minha Chaselaria na forma custumada, de que se fará asento nas costas desta minha Carta Patente: e antes de partir desta Corte fará em minhas Reaes Mãos preito e omenagens pello dito Governo, segundo o uso e os Custumes destes Reynos de que apresentará Certidão ao meu Secretario de Esdo: E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta Patente por mi asegnada e sellada com o sello grande de minhas Armas, pagou de novos direitos hum conto sete sessenta e tres mil reis que se carregarão ao Thesoureiro delles: a f. 367 do L.^o 5.^a de sua receita, e deu flança no L.^o 2.^a dellas a f. 97 a pagar do mais tempo que servir alem dos tres annos como consta do seu conhecim.^{as} em forma registado no L.^o Vigessimo do Registo Geral a f. 73. Dada na cid.^a de Liboa a vinte e dois de Agosto. Anno do Nascimento de N. S.^a Jesus Christo de

mil sete centos e setenta e sette • El Rey • Por decreto de Sua Mag.º de catorze de Agosto de mil sete centos sessenta e sette. Diogo Rangel de Alm.^{da} Castel branco • Fran.^{do} Marcelino de Gouveia • O Secretario Joaq.^{do} Miguel Lopes da Lavre a fes escrever • Reg.^{do} a f. 38 do L.^{do} 39 de officios da Secretaria do Cons.^{do} Ultramarino Lx.^{do} 26 de Ag.^{do} de 1767 • Joaquim Miguel Lopes da Lavre • Pedro Glz. Cordeiro Pereira • L.^{do} 21. f. 156 • Fica assentada esta Carta Patente nos L.^{do} das Mercês, e pagou dois mil reis • Fran.^{do} Paullo Nogueira de Andrade • Pagou vinte e dois mil e oitenta centos, e aos officiaes nada porquitarom. Lx.^{do} 29 de Agosto de 1767 • Dom Sebastião Maldonado • Reg.^{do} na Chancelaria mor da Corte, e Reinos nos L.^{do} de Oficios e Mercês a f. 283 Lx.^{do} 29 de Agosto de 1767 • Antonio Lopes da Costa • Estevão Luiz Correa a fes • Aos vinte e simeo de Setembro de mil sete centos sessenta e sete No Palacio de N. Sr.^{do} da Ajuda onde ora asiste o munto alto, e munto poderoso Rey D. José primeiro. Nosso Senhor fes preito de homenage o Conde de Valadares pelo Governo da Capitania das minas geraes provido emq. E provido pella Carta Retroescripta doque se fes asento no L.^{do} das homenagens que asignou com o Marques de Anjeja do Conselho de S. Mag.º e gentil homem da Camara do mesmo Senhor, e com o Conde de Pavolede do Cons.^{do} de sua Mag.º que se achavão presentes a este acto. E de como fes o d.^o preito de homenagem Se lhe pasou esta Certidão. Palacio de N. Sr.^{do} da Ajuda dia, mez, e anno ut Supra. • Fran.^{do} X.^{do} de Mendonça furtado • Cumprase Como S. M. F. determina, e se registe na Secretaria deste Governo. Provedoria da Real fazenda, e mais portes a q. pertence V.^{do} Rica a 15 de Julho de mil sete centos sessenta e oitito • Luiz Diogo Lobo da Silva.

Conde de Valadares, Governador, e Cap.^{do} General das Minas Geraes: Amigo. Eu El-Rey Vos envio muito Saudar. Como aquele q. amo. Tendo considerasam ao tempo q. tendes estado fora da Nosa Casa; e constando que nela se faz A Vossa presensa necessaria. Houve por bem nomear a Antonio Carlos Furtado de Mendonça para Vos suceder nesse Governo: E vos ordeno que Logo que elle Chegar a essa Capitania Lhe Entregareis o Governo della; e para este Efeito Vos hei por Levantada A Homenagem que jurasteis nas minhas Reaes maous para o mesmo Governo, e por desobrigado dele: para que posaes Voltar para esta Corte na primeira Ocazião que Se vos Offerecer mais Opportuna: E à Camara de Villa Rica mandei participar O Referido Escrita no Palacio de Nosa Senhora da Ajuda Em deserto de Dezembro de mil Sete Centos Setenta e dous • Rey • Para o Conde de Valadares.

POSSE DE ANTONIO CARLOS FURTADO DE MENDONÇA

Aos Vinte e dois dias do mez de Mayo deste prezento anno de mil sete centos setenta e tres nesta V.^{do} Rica na Igreja de N. Sr.^{do} do Pilar de ouro preto presentes os officiaes da Camera da mesma Villa deu posse deste Governo de Minas g.^{do} o Governador e Cap.^{do} General dellas o Ill.^{do} e Ex.^{do} Snr. Conde de Valadares ao Ill.^{do} e Ex.^{do} Snr. G.^{do} e Cap.^{do} General Antonio Carlos Furtado de Mendonça o quem Sua Magestade foi Servido nomear por seu Susseor no Referido Governo: como consta pellas Cartas Regias asignadas peila Real Mão, datadas em desoto de Dezembro de mil sete centos setenta e dois; praticando-se o expressado acto na conformidade das Reaes ordens, e estillo observado em similantes ocaziões. Eu Jozo Luis Sayão Secretario do Governo o escrevi.

Conde de Valladares

An.^{do} Carlos Fr.^{do} de M.^{do}

Cláudio Manoel da Costa

Lazaro Mor.^{do} Bandr.^{do} CamizãoFrancisco X.^{do} de SouzaManoel An.^{do} Mez. Per.^{do}

(Existem tres assignaturas semi-apagadas que se não leem).

Antonio Carlos Furtado de Mendonça, Brigadeiro aos meus exercitos: Eu El-Rey Vos invio m.^{do} Saudar. Tendo consideração as qualid.^{do}, merecimentos, e servissos que concorrerem na vossa pessoa: Hei por bem nomea-vos Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes por tempo de tres annos e o mais que decorrer emquanto eu Vos não nomear susseor: E vos ordeno que com toda a maior brevidade, que Vos for possivel passeis a Villa Rica para suceder ao Conde Valadares actual Governador e Capitão General daquella Capitania que ouve por bem que se possa recolher a este Reyno: E para exerceires o referido cargo de Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, com o mesmo poder, jurisdição e Alsada, que compete e sempre competio aos antecedentes Governadores e Capitaens Generais do mesmo Governo: E por esta carta sómente sem que Vos seja necessário outro algum despacho: E hei outro sim por bem despesar-vos na Homenagem que devericis prestar p.^o o referido Governo: E a Camera de Villa Rica, mando participar o referido Escrita, q. será com esta Escrita no Palacio de N. Sr.^{do} da Ajuda em desoto de Dezembro de mil sete centos setenta e dois • Rey —Para Antonio Carlos Furtado de Mendonça.

P.^o o ILL.^{mo} e EX.^{mo} SR. AN.^{to} CARLOS.

ILL.^{mo} EX.^{mo} SR.^{or}

Na conformidade das Reaes Ordens que recebi de El-Rey Meu Senhor nomeiei para ir Governar interinamente essa Cap.^{ta} ao Tenente Coronel Pedro Antonio da Gama e Freitas o que al se apresentará a V. Ex.^a com esta Carta de q' faço a V. Ex.^a este avizo para a este respeito puder V. Ex.^a praticar o q' as mesmas e Reaes ordens lhe tiverem determinado. Deos G.^o a V. Ex.^a Rio de Janeiro a vinte sete de Dezembro de mil setecentos setenta e quatro. Marquez do Lavradio.—Sr. Antonio Carlos Furtado de Mendonça.

P.^o O S.^{or} PEDRO ANTONIO DA GAMA FREITAS

Em Execução das Reaes ordens que venho de receber de El-Rey Meu Senhor: Nomeyo avm. p.^o entirinamente hir Governar a Capitania das Minas g.^{as} onde v. m.^{as} passará immediatamente a apresentarce ao Sr.^{or} Go.^{or} e Capitão General da mesma Capitania para ele lhe fazer entrega do mesmo Governo na conformidade das ordens que o mesmo General daquella Capitania tiver recebido do mesmo Senhor. Eu espero quev^m seconduza nesta sua comissão com aquella onra, prestimo e fidelidade comquev^m até agora setem sempregrado no Real Serviço D.^o G.^o avm. Rio de Janeiro a 24 de Dezr.^o de 1774. Marquez do Lavradio—Sr. Pedro Antonio da Gama Freitas.

POSSO DE PEDRO ANTONIO DA GAMA FREITAS (INTERINO)

Aos vinte e nove dias do mez de Mayo deste prezente anno de mil setecentos setenta e cinco nesta V.^a Rica em A Igreja de N. S^{ra} do Pillar de ouro preto em presensa dos off.^{as} da Camara da mesma V.^a deu posse deste Governo o Governador Intirino Señor Pedro An.^{to} da Gama Freitas por se achar Governando esta Capitania por nomeação do Ill.^{mo} o Ex.^{mo} Sr. Marquez Vissi Rey do Estado na Conformid.^a da R³ Ordem q' teve p.^o a d.^o nomeação por auz.^o do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. An.^{to} Carlos Furtado de Mendon-

ça ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. D. Antonio de Noronha aq.^{as} sua Mag.^a Fidelissima foi servido nomear p.^o o mensionado Governo como consta de sua carta patente asignala da Real mão aos doze de Jan.^o do corrente anno: praticando-se o expresado acto na conformid.^a das ordens regias e estillo observado em sim.^{as} occasioens, eu José Pires Sayão, secretar.^o do Gov.^o, o scerevi.

Pedro An.^{to} da Gama Freitas. D. An.^{to} de Nor.^o.

(Existem outras assignaturas que não se decifram inteiramente.)

DOM ANTONIO DE NORONHA

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, Comercio de Ethiopia, Arabia, Perceia, e da India etc. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que tendo consideração as qualidades, merecimentos, e serviços de D. Antonio de Noronha, Coronel do Regim.^o de Infantaria da Praça de Campo Mayor:

Hey por bem nomealo Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes para servir por tempo de tres annos, e o mais, que decorrer; enquanto Eu não mandar o contrario, e com o dito Governo haverá o saldo de doze mil erusados cada anno, pagos na forma de minhas ordens, e gozará de todas as honras, poderes, mando, jurisdição e algada que tem, e de que gozarão os seus antessores, e do mais que por minhas ordens, e instruções lhe for concedido, com subordinação somente ao Vice Rey, e Capitão General de mar, e Terra do Estado do Brasil, como a tem os mais Governadores delle.

Pello que mando ao meu Governador, e Capitão General da Sobreedita Capitania das Minas geraes, e aos Officiaes da Camera de Villa Rica dem posse do mesmo Governo ao dito Dom Antonio de Noronha, e a todos os Officiaes de Guerra, Justiça, e Fazenda, ordeno tão bem que em tudo lhe obedeção, e cumprão suas Ordens, e mandados, como a seo Governador, e Capitão General, e ao Tezoureiro, ou Rebedor de minha Fazenda da mesma Capitania, ou a quem o recebimento della tocar, lhe faça pagam.^o do referido soldo aos quarteis por esta Carta somente, sem para isso ser necessaria outra Provizão minha, a qual se Registarà para o dito effeito nos Livros de sua despesa para se lhe levar em conta o que assin lhe pagar, e o dito Dom Antonio de Noronha jurará em minha Chancelaria na forma costumada, de que se fará acento nas costas desta minha Carta Patente, e antes de partir desta Corte, fará em minhas Reaes Mãos preito, e omagem pello dito Governo, segundo o uso, e costume destes Reynos de que apresentara Certidão do meo Secretario de Estado, e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta Patente

por mim asignada, e Sellada com o Sello grande de minhas Armas, e pagou de novos direitos hum conto, setecentos e tres mil reis que se carregarão ao Thezoureiro delles a fl 1 do L.^o 3.^o de sua Receita, e deo fiança no L.^o 2^o dellas f.98 a pagar do mais tempo, que servir, alem dos tres annos como constou do seu conhecimento em forma reg.^{4a} no L.^o 28 do Registo geral a f. 324. Dada na Cidade de Lisboa a dous dias do mez de Janeiro Anno do Nascimento de N. Senhor Jesus Christo, de mil, setecentos, e setenta e cinco.—El-Rey—Conde de Cunha — Por Decreto de Sua Mag.^{4a} de 13 de Dez.^{4a} de 1774.

O Secretr.^o Joaq.^{4a} Miguel Lopes de Lavre a fes escrever. Reg.^{4a} a f. 36 v.^o do L.^o 42 de Off.^{4a} nesta Secretaria do Concelho Ultramarino, Lx.^o 7 de Janr.^o de 1775. Joaq.^{4a} Miguel Lopes de Lavre, João Pacheco Pereira. Fica assentada esta Carta nos L.^o das Merces, pagou dous mil reis. Dom Sebastião Maldonado. Pagou Vinte e dous mil e quatro centos reis, e aos Oficiaes dous mil e seis centos reis. Lx.^o 5 de Janeiro de 1775. Dom Sebastião Maldonado. Reg.^{4a} na Chancelaria Mór da Corte e Reino no L.^o de Oficios, e Merces a f. 333 Lx.^o 5 de Jan.^o de 1735. Jeronimo José Corr.^o de Moura. Pedro Jozé Correa a fes. Eu lhe dei o Juramento. Lx.^o em Jan.^o 10 de 1775. João Pacheco Pereira—Cumprace como Sua Mag.^{4a} F.^o determina, e se Registe na Secretr.^o deste Governo, e mais partes a que tocar. V.^o Rica a 29 de Mayo de 1775. Pedro Antonio da Gama Freitas.

POSSE DE D. RODRIGO JOSÉ DE MENEZES

Aos Vinte dias do mes de Fevr.^o deste prez.^o anno de mil sete centos e oitenta nesta V.^o Rica em a Igreja de N. Sr.^o do Pilar do ouro preto, estando prez.^o os off.^{4a} da Camera da mesma V.^o derão posse do Governo desta Cap.^{4a} os referidos off.^{4a} da Camara em virtude da Carta Credencial q.^o lhes foi dirigida ao Illm.^{4a} e Ex.^{4a} S.^r D. Rodrigo Jozé de Menezes a q.^o S. Mag.^{4a} Fedelissima foi servida nomear por sussesor do Illm.^{4a} e Ex.^{4a} Snr. D. An.^{4a} de Nor., como consta da sua Carta patente asignada pella Real mão em data de Vinte e sete de Julho de 1779 e este acto de posse se praticou na fr.^o das ordens de Sua Mag.^{4a} e estilo observado em Sim.^{4a} ocasioens e eu Jozé Luiz Sayão. Secretr.^o do Gov.^o desta Cap.^{4a} o escrevi.

D. Rodrigo Jozé de Menezes.

Manoel Joaq.^{4a} Pedroza.

Seb.^{4a} Fran.^{4a} Bandr.^{4a}.

M.^{4a} Caet.^o Pinto.

Fran.^{4a} Dias Novaes.

Dom.^{4a} Jozé Gomes.

José Pereira Marques.

Dona Maria por Graça de D.^o Raynha de Portugal e dos Algarves, e da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia, Arabia, Perssia, e da India &. Faço saber aos que esta minha Carta Patt.^{4a} virem que attendendo à qualid.^o, merecimentos, e serviços, de Dom Rodrigo Jozé de Menezes: Hey por bem nomealo Gov.^o e Cap.^{4a} tienr.^o do Estado do Grão Pará, que exercitará por tempo de tres annos, e o mais que Eu for servida enquanto lhe não nomear sucessor; e com d.^o Governo haverá o Soldo que lhe tocar pago na forma de Minhas Ordens, e gozará de todas as horas, Poderes, Mando, Jurisdicção e Alçada, que tem, e de que uzarão os Governadores seos antecessores, e do mais q.^o por minhas Ordens e Instrucções lhe for concedido. Pelo que: Mando ao Meu Gov.^o e Cap.^{4a} General do Estado do Grão Pará, dê posse do mesmo Gov.^o ao dito Dom Rodrigo Jozé de Menezes, e aos Off.^{4a} de Guerra, Justiça, e Fazenda ordeno em tudo lhe obedição, cumprão suas Ordens, e mandados como a seo Gov.^o e Cap.^{4a} General; e à Junta de Minha Fazenda a quem o recebim.^o da dita Cap.^{4a} tocar, lhe fará pagam.^o de seo Soldo aos quarteis, por esta Carta Somente, sem p.^o isso ser necessaria outra Prov.^o Minha, a qual se registará para o d.^o effeito nos L.^o da sua despeza p.^o se lhe levar em conta, o que assin lhe pagar: e o dito Dom Rodrigo Jozé de Menezes, jurará em Minha Chancelaria na forma custumada, de q.^o se fará assento nas costas desta Minha Carta Pattente: E antes de partir desta Corte, fará em Minhas Reaes Mãos, Preito e Homenagem pelo d.^o Gov.^o, segundo o uso e costume destes Reynos, de q.^o apresentará Certidão do Meo Secretr.^o de Estado. E por firmeza de tudo, lhe mandey passar esta Minha Carta Pattente, por mim asignada, e Sellada com o Sello grande de Minhas Armas: E pagou de novos direitos, seis centos mil reis, que se carregarão ao Thezoureiro delles a folhas trezentos e trinta e cinco verso, do L.^o terceiro de Sua Receita, e deo fiança no L.^o terceiro dellas a folhas noventa e duas, a pagar do mais rendim.^o, e do mais tempo que Servir o d.^o lugar, alem dos tres annos, como constou do Conhecim.^o em forma reg.^{4a} no L.^o 33 do reg.^{4a} Geral a folhas trezentas quarenta e duas. Dada na Cidade de Lx.^o aos 22 dias do mez de Julho. Anno do Nascim.^o de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos setenta e outto.—A Raynha—Conde de Cunha.— Por Decreto de Sua Mag.^{4a} de onze de Julho de 1778. O Secretr.^o Joaquim Miguel Lopes da Lavre a fes Escrver. Reg.^{4a} a f. 133 do L.^o 42 de Oficios desta Secretr.^o do Cons.^o Ultramar. Lx.^o 30 de Julho de 1778. Joaquim Miguel Lopes da Lavre. Antonio Jozé de Affonceca Lemos. João Carlos Furali a fes. Pagou vinte mil e quatro centos reis, e aos Off.^{4a} dous mil e oito centos r.^o Lx.^o 18 de Ag.^o de 1778. Dom Sebastião Maldonado—Reg.^{4a} na Chancelaria Mór da Corte e Reyno no L.^o de Off.^{4a} e mercês a f. 54 v.^o Lx.^o 18 de Ag.^o de 1778. Matheus Roiz'. Viana—Fica assentada esta Pattente nos L.^o das mercês e pg. dois mil e

quatro centos reiss Pedro Caetano Pinto de Moraes Sarmento.—Aos treze dias do mes de Janeiro de 1779 no Palacio de Nossa Senr.^a da Ajuda, onde ora assiste a Muito Alta, e Muito Poderosa Rainha Dona Maria I.^a Nossa Senhora, fes Preito de Homenagem Dom Rodrigo Jozé de Menezes pelo Gov.^r, e Cap.^{am} Geral do Grão Pará, em que hē provido pela Carta retro escripta : de que se fes assento no L.^a das Homenegens q.^r assignou com o Marques Estripeiro Mór do Cons.^r de Sua Mag.^{ia}, e do de Guerra, e Gentil homem da Sua Real Camr.^r, e o Visconde de Villa Nova da Cerveira Dom Tomas de Lima q.^r se achavão presentes a este acto. E de como fes o d.^r de homenagem se lhe passou esta Certidão. Palacio de Nossa Senr.^a da Ajuda, dia, mez e anno ut supra. «Visconde de Villa Nova da Cerveira—»

Tendo Nomeado por decreto de onze de Julho do anno proximo passado a Dom Rodrigo Jozé de Menezes, Gov.^r e Capitão Genr.^r do Estado do Grão Pará : Hey por bem Removelo do Gov.^r do d.^r Estado, e nomealo Gov.^r e Cap.^{am} Genr.^r da Cap.^{ra} de Minastieras, que exercitará por tempo de tres annos, e o mais que Eu for servida, em quanto lhe não nomear Successor, e tendo já a sua Conta Corr.^{ta} e presado Preito e Homenagem pelo d.^r Governo nas Minhas Reaes mãos: Sou servida dispensalo do outro Juram.^{ta} e com o dito Governo haverá o soldo de doze mil cruzados, cada anno, pago na forma de Minhas ordens, e gozará de todas as horas, poderes, Mandos, Jurisdição, e Alçada, que tem, e de que usarão os seus Antecessores, e do mais que por minhas ordens e Instrucções lhe for concedido, com subordinação somente ao Vice Rey e Cap.^{am} Genr.^r de Mar e Terra do Estado do Brazil, como a tem os mais Govr.^{as} delle : Pelo q.^r: Mando ao meu Governador e Cap.^{am} General da Sobreld.^a Cap.^{ra} das Minas Geraes, e aos Off.^{as} da Cam.^a de Villa Rica dém posse do mesmo Gov.^r ao d.^r Dom Rodrigo José de Menezes, e a todos os Off.^{as} de Guerra, Justiça, Fazd.^a Ordendo tambem q.^r em tudo lhe obdeção, e cumpra suas ordens e mandados como a seo Gov.^r e Cap.^{am} General : e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Apostila por Min assignada, a qual se cumprirá como nella se conthem, sem duvida alguma, e della se porão as verbas necessarias aonde convier, p.^r ter o seu devido effeito ; e pagou de Novos direitos do acrecimo q.^r vae de hum a outro soldo, hum conto cento e tres mil reis, q.^r se carregarão ao Thesoureiro delle a folhas duzentos sessenta e nove, do Livro quinto de sua Receita e deo fiança no L.^a quarto dellas a folhas sincoenta e hua a pagar do mais tempo que servir o d.^r Cargo alem dos tres annos como constou de hum conhecim.^{to} em forma

Reg.^{ta} no L.^a trinta e quatro do Reg.^{ta} Geral a folhas trezentas settenta e oito verso. Lisboa, vinte e sette de Julho de mil sette centos setenta e nove — A Raynha — Conde de Cunha — Por Decreto de Sua Mag.^{da} de des de Junho e outto de Julho de 1779. O Seert.^r Joaquim Miguel Lopes da Lavre a fes escrever — João Carlos Furali a fes — Reg.^{ta} a f. 203 do L.^a 42 de Off.^{as} da Seeretr.^r do Cons.^r Ultramarino Lx.^a a 11 de Ag.^{ta} de 1779 — Joaq.^m Miguel Lopes da Lavre. Fica assentada esta Apostila nos L.^a das mōrcēs e posta a verba necessaria, e pagou dois mil seis centos e trinta reis — Pedro Caetano Pinto de Moraes Sarm.^t, José Joaquim Emaús — Não pagou Direitos de Chancelaria pelos ter pago da Patt.^{ta} de Gov.^r e Cap.^{am} Genr.^r do Estado do Grão Pará, que não teve effeito dado Off.^{as} dous mil e oito centos reis. Lx.^a a 14 de Ag.^{ta} de 1779. Dom Sebastião Maldonado — Reg.^{ta} na Chancelaria Mór da Corte e Reyno no L.^a de Off.^{as} e m.^{as} a f. 232 e posta a verba necessaria Lx.^a 14 de Ag.^{ta} de 1779. — Matheus Rodrigues Vianna.

POSSÉ DE D. LUIZ DA CUNHA MENEZES

Aos dez dias do Mes de Outubro de mil sete centos oitenta e tres annos nesta V.^a Rica em a Igreja Matriz de N.^a Sr.^a do Pillar do ouro pretno forão prez.^{as} os Ill.^{as} e Ex.^{as} Srr.^{as} Generaes D. Rodrigo Jozé de Menezes, e o Ex.^{as} e Ill.^{as} S.^r Luiz da Cunha e Menezes, e em vertude da Carta Credencial q.^r este S.^r apresentou lhe foi dada posse pelo Ex.^{as} Srr.^{as} D. Rodrigo Jozé de Menezes do Gov.^r desta Cap.^{ra} de Minas g.^{as} aq.^{as} S. M. F. foi servida declarar por seu Susseor, como consta da mensionada Carta firmada da Sua Real mão em data de dezanove de Julho de mil sete centos oitenta e dois, praticandose este acto de posse na fr.^a das ordens de Sua Mg.^a e estillo observado em sim.^{as} ocasioens,aq.^{as} juntam.^{as} asestirão os off.^{as} da Camera desta Villa e Eu Jozé Luiz Sayão Seeretr.^r do Gov.^r desta Capitania q.^r o escrevi.

D. Rodrigo Jozé de Menezes.

Luiz da Cunha M.^{as}.

Luiz da Cunha e Menezes do Meu Conselho Governador e Capitão General da Capitania de Guayas : Eu a Rainha vos invio muito Saudar. Fui servida nomearvos Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes e declarar para vos succeder nesse Governo a vosso Irmão Tristão da Cunha Menezes, o qual passa a exer-

citar o mesmo emprego: e porque convem muito ao Meu Servico, que sem a menor perda de tempo passeis a mesma Cappitania das Minas Geraes a succeder a D. Rodrigo Joze de Menezes, que houve por bem nomear Governador e Cappitão General da Cappitania da Bahia: vos ordeno que depois de entregardes o Governo ao vossa Successor, vades exercitar o dito emprego debaixo da homenagem que me destes do mesmo Governo, sem que vos seja necessario outro algum Despacho, Servindo-vos esta de Carta: Para o que vos hey por Levantada a homenagem que prestastes nas Minhas Reaes maons pelo Governo dessa Cappitania. E a Camara dessa Villa Rica fuy servida mandar escrever na Referida conformidade a Carta firmada pela minha Real Mão, que será com esta. Escripta no Palacio de Quelus a dezenove de Julho de mil sette centos oitenta e dous — Raynha — Para Luiz da Cunha e Menezes.

Serve esta de a Companhar a Carta Regia incluza pela qual verá V. S.^a que S. Mag.^a foy servida nomealo Governador e Cappitão General da Cappitania de Minas Geraes, e destinar para lhe succeder no Governo dessa Cappitania a seu Irmão o Senhor Tristão da Cunha e Menezes. Sua Mag.^a deixa ao arbitrio de V. S.^a o tempo de se transportar para o seu novo Governo: Seria porem conveniente que esperasse pelo seu Successor, adin de o instruir de palavra do estado em que se acha essa Cappitania, e de tudo o mais que he necessário que elle saiba consernente ao Governo della. No caso porém que V. S.^a veja que não pode sem grave incomodo esperar a sua chegada lhe deyxará por escripto huma Instrucção que possa suprir a falta de outras noticias, e que o ponha em Estado de se poder conduzir com acerto no Governo que S. Mag.^a lhe confia. Deus Guarde a V. S.^a Palacio de Quelus em 25 de Agosto de 1782.

Martinho de Mello e Castro.
Senhor Luiz da Cunha e Menezes.

Sua Mag.^a he servida que logo que o Visconde de Barbacena Luiz Antonio Furtado de Mendonça nomeado para Succeder a V. S.^a no Governo dessa Cappitania, chegar a ella, lhe de V. S.^a posse do dito Governo, e deyxando-lhe todas as Instruções e Ordens que V. S.^a tem recebido desta Corte, e as maes noticias que lhe poderão ser necessarias e uteis, faça Viagem para este Reyno. Deus Guarde a V. S.^a Palacio de Cintra em 5 de Outubro de 1787.

Martinho de Mello e Castro.
Senhor Luiz da Cunha e Menezes.

POSSE DO VISCONDE DE BARBACENA

Aos onze dias do mes de Julho deste prezente anno de mil sete centos e oitenta e oito nesta Villa Rica na Igreja de Nossa Senhora do Pilar do ouro preto em prezença dos Officiaes da Camera da mesma Villa deu posse deste Governo de Minas Geraes o Governador e Cappitão General actual dellas o Ill.^o e Ex.^o Sr^r Luiz da Cunha Menezes no Ill.^o e Ex.^o Sr^r Visconde de Barbacena Luis Antonio Furtado de Mendonça a quem S. Mag.^a foi servida nomear por seo successor neste Governo como constou pella sua Patente assignada pelo seo Real punho em data de quatro de Novembro de mil sete centos e oitenta e seis, e este acto de posse se fes na forma das Ordens de S. Mag.^a e estilos observado em semelhantes occasioens, e eu Jozé Onorio de Valladares e Alvim Secretario do Governo a escrevi.

Luiz da Cunha Menezes. Visconde de Barbacena.

POSSE DE BERNARDO JOSÉ DE LORENA

Aos nove dias do mes de Agosto de mil sete centos noventa e sete annos em Villa Rica na Igreja de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto em prezença dos officiaes da Camara da mesma Villa deu posse do Governo desta Cappitania de Minas Geraes o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Visconde de Barbacena Governador e Cappitão General della ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Bernardo José de Lórena a quem Sua Magestade foi servida nomear por seo Successor no dito Governo, como constou pela Carta Regia assignada pela Real mão em data da sete de Agosto de mil e sete centos e noventa e cinco; e este acto de posse se fes na forma das Ordens de Sua Magestade e estilos observado em simelhantes occasioens e eu Pedro de Araujo e Azevedo Secretario do Governo o escrevi.

Visconde de Barbacena.	Bernardo Joze de Lórena.
An. ^o Agos. ^o Golz Leite	
Per. ^r	Diogo Per. ^r Ribr. ^r de Vasconcellos,
Antonio Dias Roza	Margal Ant. ^r Ribr. ^r da Costa,
Dom. ^r Aloz de Oliveira	
Domingos d'Amorim Lima	

Bernardo Joze de Lorena, do Meu Conselho Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo; Eu a Raynha vos invio muito saudar. Fui Servida nomear-vos Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, e de declarar para vos suceder nesse Governo a Antonio de Mello e Castro, o qual passa a exercitar o mesmo Emprego: E sendo muito conveniente ao Meu Serviço, que sem a menor perda de tempo passeis a Villa Rica a suceder ao Visconde de Barbacena, que houve por bem se recolhesse a este Reino: vos Ordene que depois de entregardes esse governo ao vosso Successor vades exercitar o dito emprego debaixo da mesma homenagem que Me desteis do Governo que actualmente occupaes, sem que vos seja necessário outro algum Despacho servindo-vos esta de carta: Para o que vos hei por levantada a Homenagem que jurasteis nas Minhas Reaes Maons pelo Governo dessa Capitania: E a Camara de Villa Rica Fui servida mandar escrever na referida Conformidade a Carta Regia que será com esta. Escrita no Palacio de Queluz em sete de Agosto de mil sete centos noventa e cinco. Principe.—Para Bernardo Jozé de Lorena.

POSSÉ DE PEDRO MARIA XAVIER DE ATTAIDE E MELLO

Aos vinte e um dias do Mes de Julho de mil oito centos e tres annos, em Villa Rica, na Igreja de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em prezença dos Officiaes da Camara da mesma Villa, deu posse de Governador desta Capitania de Minas Geraes, o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Bernardo José de Lorena, Governador e Capitão General della, ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Pedro Maria Xavier Attaide e Mello: a quem Sua Alteza Real foi servido nomear por seu Successor no dito Governo: como constou pella sua Carta-Patente, assignada pella Real Mão, em data de onze do Mez de Dezembro de mil oito centos e hum; e este acto de Posse se fez na forma das Ordens de Sua Alteza Real, e estillo observado em semelhantes occasioens: e eu o D.^r Joaquim Vellozo de Miranda, Secretario do Governo o escrevi.

Bernardo José de Lorena
Gregorio Per.^r Soares de
Abbergaris,
Estacio Fran.^r do Am.^r
(Existem duas assignaturas indecifraveis).

Pedro Maria X.^r de Attaide e Mello.
Luiz Gomes da Fon.^r

Dom João por Graça de Deos Príncipe Regente de Portugal e dos Algarves d'a quem e d'a lem mar em Africa, de Guiné e da Conquista Navegação Comercio da Etheopia, Arabia, Persia, e da India &. Faço Saber aos que esta minha Carta Patente virem: que atendendo ao merecimento, e qualidades de Pedro Maria Xavier de Attaide e Mello: hei por bem Fazer lhe Merce de o nomear Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes: o qual emprego exercerà por tempo de tres annos, e o mais q' Eu for servido; em quanto lhe não nomear Successor: e com o ditto Governo haverá o Soldo de doze mil cruzados, cada anno: pagos na forma de minhas Reaes Ordens: e gozará de todas as honras, poderes, mando, jurisdição, e alçada q' tem, e de q.^r uzarão os seos Antecessores; e do mais q.^r por minhas Reaes Ordens, e Instruções lhe for concedido; com subordinação somente ao Vice Rei, e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil, como a tem os mais Governadores delle: Pelo que: Mando ao meu Governador e Capitão General da sobreditá Capitania de Minas Geraes, e aos Officiaes da Camara de Villa Rica lhe dem posse do dito Governo: e a todos os Officiaes de Guerra, Justiça e Fazenda ordene tão bem que em tudo lhe obedição como a seu Governador, e Capitão General; e ao Thesoureiro ou Recebedor de minha Fazenda da mesma Capitania, ou a quem o recebimento della tocar, lhe faça pagamento do referido soldo, nos quartéis, por esta Carta somente: sem para isso ser necessaria outra Provízia Minha: aqual se registrará para o ditto efecto nos Livros da sua despeza, para se lhe Levar em conta, o que assim se lhe pagar: e o dito Pedro Maria Xavier de Attaide e Mello jurará em minha Chancellaria na forma costumada: de que se fará assento nas costas desta Minha Carta Patente; e antes de partir desta Corte fará em Minhas Reaes Maons preito e homenagem para o ditto Governo, segundo o uso e costumes destes Reinos; de que apresentará certidão do Meu Secretario de Estado. E por firmeza de tudo o referido lhe Mandei passar a presente por mim assignada, e sellada com o sello grande de Minhas Armas.

Pagon de novos direitos hum conto sete centos, e tres mil reis, que se carregarão ao Thezoureiro delles a folhas outenta e seis, do livre vinte e tres, de sua receita: e deu fiança no livro quatorze delas, a folhas cincocentas e outo verso, a pagar do mais tempo que servir: como constou do conhecimento em forma registado a folhas duzentas e doze verso, do Livro sessenta e quatro do registo Geral dos mesmos novos direitos. Dado na cidade de Lisboa aos onze do Mez de Desembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e hum. — O Principe. — Por Decreto de Sua Alteza Real de doze de Setembro de mil oito centos e hum. & D. João Pedro da Camera. — Jozé Gomes de Carvalho. — Eu lhe dei juramento. Lisboa 28 de Julho de 1802. — José Alberto Leitão. — O secretario Fran-

cisco de Borja Gargão Stochler a fes escrever,—Reg.^{da} a f. 185 do L.^o 50 de Ofícios da Secretaria do Con.^{do} Ultramarino. Lx.^a 21 de Dezembro de 1801.—O Secretario Francisco de Borja Gargão Stochler,—Joá Alberto Leitão,—Pagou vinte e dous mil e quatro centos reis, e aos officiaes treze mil e seiscentos r.^s Lisboa 24 de Dezbr.^r de 1801.—Jeronimo Joze Correa de Moura,—Registada na Chancellaria Mor da Corte e Rn.^r no Livro de Ofícios, e M.^{da} af. 74—Lisboa 24 de Dezembro de 1801.—José Raimundo Ant^o de S.^r. — Matheos Rodrigues Vianna a fes desta doze mil e oito centos reis.—Nesta Secretaria do Registo Geral das Merces fica registada esta Patente. — Lisboa 23 de Dezembro de 1801, e pagou dous mil e quatro centos r.^s — Estevão Pinto de Moraes Sarm.^r e Olive.^r — Aos nove dias do Mez de Agosto do anno de mil onto centos e dous, no Palacio de Queluz, onde ora assiste o Muito Alto e Muito Poderoso D. João Príncipe Regente de Portugal Nossa Senhor fiz preito, e homenagem Pedro Maria Xavier Ataide e Mello, pelo Governo da Capitania de Minas Geraes, em q. he provido pela Carta retro escrita, de q' se fez assento no Livro das Homenagens q' assignou com João Jose Carlos de Miranda, e Horta, do Conselho de Sua Magestade, e Acólito Patriareal da Santa Igreja de Lisboa; e Francisco de Abreu Pereira de Menezes, do Conselho de Sua Magestade, e Desembargador do Paço, q' se achavão presentes a este Acto. Ede como fes o dito Preito e Homenagem se lhe passou esta certidão. Palacio de Queluz dia, Mez e anno ut supra.

— Visconde de Baleemão.

POSSE DE D. FRANCISCO DE ASSIS MASCARENHAS

Aos cinco dias do mes de Fevereiro de mil oito centos e dez annos, Em Villa Rica. Na Igreja de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em presença dos Officiaes da Camara da mesma Villa, derão posse do Governo desta Capitania de Minas Geraes os Governadores Interinos abaixo assignados, ao III.^{mo} e EX.^{mo} Senr. D. Francisco de Assis Mascarenhas, a quem Sua Alteza Real foi servido nomear Governador e Capitão General da mesma Capitania, como constou pela Sua Carta Regia em data de dez de Junho do anno passado; e este acto de posse se fez na forma das Ordens e Estilo observado em semelhantes occasiões, e não vai assignado pelo EX.^{mo} e R.M.^{mo} Senr. Bispo Deocezano, como Governador Interino da mesma Capitania por se achar actual-

mente impedido de molestia; e Eu João José Lopes Mendes Ribeiro Secretario do Governo o escrevi.

D. Francisco de Assis Mascarenhas

Pedro Afonso Galvão de S. Mar. ^r	Lucas An. ^r Mon. ^r de Barros
Felix Dias Bicalho	Francisco Caet. ^r Pacheco
Estacio Fran. ^r de Am. ^r	Jeronimo M. da S. ^r Macedo
	Luiz José Maciel

Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello, Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, Amigo. Eu o Príncipe Regente, vos Envio muito Saudar. A Dom Francisco de Assis Mascarenhas Fui Servido Nomear Governador e Capitão General dessa Capitania, como vos constará da Carta Regia, que lhe derigi: Encorrendo-vos, que na forma costumada, lhe deis posse desse Governo, que exercitaes com as ceremonias, que em similares Actos se costumão, de que se fará assento em que ambos assinareis, e havendo lhe dado a dita posse, e as noticias, que julgares conveniente ao Meu Real serviço, vos hei por desobrigado da Homenagem, que pelo dito Governo Me fizestes. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro aos 10 de Junho de 1809. — Príncipe+ — Para Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello.—

D. Francisco de Assis Mascarenhas, Governador e Capitão General da Capitania de Goyas, Amigo. Eu o Príncipe Regente vos envio muito Saudar. Fui Servido, por Decreto de 12 de Outubro de 1808 nomear-vos Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, e declarar para vos suceder nesse Governo, a Fernando Delgado Freire de Castilho. E sendo muito conveniente ao Meu Real serviço, que sem a menor perda de tempo passeis a exercitar este novo Emprego, Ordeno-vos, que depois de entregardes ao vosso Successor o Governo da vossa Capitania, vades ocupar o de Minas Geraes debaixo da mesma Homenagem, que Me destes pelo Governo que actualmente exercitaes, sem que vos seja necessário outro algum Despacho, servindo-vos esta de Carta: Para o que vos hei por levantada a Homenagem, que jurastes nas Minhas Reaes Mãos pelo referido Governo dessa Capitania: E à Camara da Cidade de Marianna Fui Servido mandar escrever nesta conformidade a Carta Regia, que será com esta. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro aos 10 de Junho de 1809. — Príncipe+ — Para D. Francisco de Assis Mascarenhas.

POSSSE AO CONDE DE PALMA

Aos onze dias do mez de Abril de mil oitocentos e quatorze annos em Villa Rica, na Igreja de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto em prezença dos Officiaes da Camara da mesma Villa deu posse do Governo desta Capitania de Minas Geraes o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Palma Governador e Capitão General della ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor D. Manoel Francisco Zacharias de Portugal a quem sua Alteza Real Foi servido Nomear por seu successor no dito Governo, como constou pela sua Carta Patente Assignada pela Real Mão em data de onze de Janeiro do corrente anno; e este acto de posse se fez na forma das Ordens de Sua Alteza Real, e estillo observado em semelhantes occasioens e eu João José Lopes Mendes Ribeiro Secretario do Governo o escrevi.

Conde de Palma	D. Manoel de Portugal Castro
Ignacio Jose de Souza Rebello	
Jose Bento Soares	
Apollinario Jose Dias	
Antonio Jose Pedrozo	
João Jose da Costa Gesteira	

Conde de Palma, Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, Amigo. Eu o Príncipe Regente vos Envio muito saudar, como áquelle que amo. A Dom Manoel Francisco Zacharias de Portugal. Fui Servido Nomear Governador, e Capitão General dessa Capitania, como vos constará da Carta Patente, que lhe mandaui passar: Encomendo-vos, que na forma costumada lhe deis posse desse Governo, quo exercitaes com as ceremonias que em semelhantes Actos se costumão, de que se fará assento, em que ambos assignareis, e havendo lhe dado a dita Posse, e as noticias, que julgardes convenientes ao Meu Real Serviço, vos Hey por desobrigado da Homenagem, que pelo dito Governo Me fizestes. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Março de 1814. — Príncipe Com Guarda — Para o Conde de Palma.

Dom João por Graça de Deus Príncipe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar em África de Guiné, e da Conquista Navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India &, Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem: Que Tendo consideração a qualidade, capacidade, e merecimentos, que concorrem na Pessoa de Dom Manoel Francisco Zacharias de Portugal, do Meu Conselho, e do da Minha Real Fazenda: E por confiar delle que imitando áquelle de quem descende, desempenhará muito a Minha satisfação tudo, de que for encarregado: Hey por bem Nomeal-o Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, para servir por tempo de tres annos, e o mais, que Eu For Servido, enquanto lhe não nomear Successor, e com o dito Governo haverá o soldo que lhe competir, pago na forma de Minhas Reaes Ordens, e gozará de todas as Honras, Poderes, Mando, Jurisdicção, e Aleada, que tem, e de que gosou o seu Antecessor, e do mais que por Minhas Reaes Ordens e Instruções lhe for concedido: Pelo que: Mando ao Meu Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes; e aos Officiaes da Camara da Cidade de Mariana, dem posse do mesmo Governo ao dito Dom Manoel Francisco Zacharias de Portugal: e a todos os Officiaes de Guerra, Justiça, e Fazenda ordeno tambem que em tudo lhe obedição, cumprão suas ordens, e mandados, como a seu Governador, e Capitão General, e o dito Dom Manoel Francisco Zacharias de Portugal jurará em Minha Chancellaria na forma costumada, de que se fará assento nas costas desta Minha Carta Patente, e antes de partir desta Corte fará em Minhas Reaes Mão Preito, e Homenagem pelo dito Governo, segundo o uso, e costume destes Reinos de que apresentará Certidão do Meu Secretario de Estado. E por firmeza de tudo lhe Mandei passar a prezente por Mim assignada, e sellada, com o Sello grande de Minhas Armas. Pagou de Novos Direitos um conto setecentos e trez mil reis, que se carregarão ao Thezoreiro delles a folhas sessenta e trez verso do Livro terceiro da sua Receita, e deu flança no Livro delles a folhas cento, e vinte, e huma verso a pagar do mais rendimento, e do mais tempo, que servir, alem dos trez annos, como constou por hum Conhecimento em forma por elle assinado, e pelo Escrivão do seu cargo, que foi registado a folhas cento, e trinta, e trez verso do Livro setimo do Registo Geral dos mesmos Novos Direitos. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos onze dias do mez de Janeiro. Anno do Nascimeno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos, e quatorze — O Príncipe — Com Guarda.

O Sello — Marques de Aguiar

João Baptista de Alvarenga Pimentel a fes —

Registada nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil no L.º 2.º das Leis, Alvarás, e Cartas Regias a 19 Rio de Janeiro, em 15 de Janer.º de 1814 Manoel Correa Picaneo —

N. 131 — « 20000 reis — Pag. vinte mil reis de Sello Rio de Janeiro 18 de Janeiro de 1814 — Motta — Nesta Secretaria do Registo Geral das Mercês fica registada esta Patente. Rio de Janeiro 21 de Janeiro de 1814 — Pag. 19 — 200 r.* — Visconde de Magé — Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal — Pg. vinte e dous mil, e quatro centos reis, e aos Oficiaes desenove mil trezentos e vinte. Rio 5 de Fevereiro de 1814 — José Maria Raposo de Andrade, e Souza — Registrada na Chancellaria Môr da Corte, e Estado do Brazil a fl. 99 do Livro 24.^a dos Oficiaes e Mercês. Rio 5 de Fevereiro de 1814. Pg. 9100 r.* Demetrio José da Cruz — Eu lhe dei o juramento. Rio de Janeiro 9 de Fevereiro de 1814. Thomaz Antonio da Villa Nova Portugal — Aos quatorze dias do mez de Março do anno de mil oito centos e quatorze no Palacio do Rio de Janeiro, onde reside o Muito Alto, e Muito Poderoso Príncipe Regente Dom João Nosso Senhor prestou Preito, e Homenagem D. Manoel Francisco Zacarias de Portugal, pelo Governo da Capitania de Minas Geraes, e forão Testemunhas o Marquez de Alegrete, e o Conde da Figueira: E para constar o referido se passou a presente. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Março de 1814 — Marquez de Aguiar —

POSSE DO PRIMEIRO PRESIDENTE DA PROVÍNCIA, CONFORME O MESMO LIVRO

Aos vinte e nove dias do mez de Fevereiro de mil oito centos, e vinte quatro annos, nesta Imperial Cidade do Ouro Preto, em a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pilar, na presença dos Oficiaes da Camara da mesma Imperial Cidade deu posse do Lugar de Presidente desta Província de Minas Geraes o Governo Provisorio della ao Ill.^o e Ex.^o Snr. José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, a quem Sua Magestade O Imperador ove por bem Nomear p.^r o referido Lugar, como constou pela Carta Imperial em data de 25 de Novembro do anno proximo passado: e este Acto de posse se fes na forma estabelecida, e estillo observado em semelhantes occasões: e Eu Luiz Maria da Silva Pinto, Secretario e Deputado do Governo Provisorio o escrevi:

Fran.^r Per.^r de S.^r Ap.^r José Teixeira da Fonseca Vase.^r

Romualdo José Mon.^r de Barros

Luiz Maria da Silva Pinto

Antonio Augusto Monteiro de Barros

Manoel Fernandes da Silva

Antonio Ribeiro Tz. Fortes

João Teix.^r Soares

Manoel José Barbosa

Presidente, e Membro do Governo Provisorio da Província de Minas Geraes. — Amigo, Eu o Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil vos envio muito saudar. Tendo consideração aos distintos merecimentos, patriotismo, adhezão à Sagrada Cauza deste Imperio e mais qualidades recomendaveis, q.^r, concorrem na pessoa de Jozé Teixeira da Fonseca Vasconcellos: Houve por bem Nomear-lo Presidente dessa Província, em virtude da Carta de Lei de 20 de Outubro do prezente anno, como vos constará da Carta Imperial, q.^r, lhe Mandei passar na data desta. Encorrendo-vos portanto, que na forma costumada lhe deis posse desse Governo, q.^r, exercitaes com as Ceremonias, q.^r, em similhantes actos se pratica do q.^r, se fará assento, q.^r, será por vos assignado, e lhe dareis as noticias, q.^r, julgares convenientes ao Serviço Nacional. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Novembro de 1823: Segundo da Independencia e do Imperio — Imperador. — *João Severiano Maciel da Costa.* Para o Presidente e Membros do Governo Provisorio da Província de Minas Geraes. — Cumprase, e Registese Imperial Cidade de Ouro Preto em 27 de Fevereiro de 1824. — *Apollonia.* — *Monteiro.* — *Silva Pinto.*

CARTA IMPERIAL AO 1.^o PRESIDENTE NOMEADO:

José Teixeira da Fonseca Vasconcellos; Eu o Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil vos Envio muito saudar. Tendo consideração aos vossos destintos merecimentos, patriotismo e adhezão à Sagrada Causa deste Imperio, e mais qualidades recomendaveis, q.^r, concorrem em vossa pessoa, e que vos constituem digno de Minha Imperial Contemplação: Hei p.^r bem Nomear vos Presidente para a Província de Minas Geraes, em virtude da Carta de 20 de Outubro do corrente anno de cujo Logar tomareis posse com as formalidades, que se achão estabelecidas, a qual vos será dada pelo actual Governo Provisorio, q.^r, desde então não continuará as suas Sessões, recebendo delle, e da Camara da Capital as noticias, q.^r, forem convenientes ao Serviço Nacional, e procedereis imediatamente a elleição do Conselho da Província na forma determinada pela mesma Carta de Ley, cuja religiosa observância fareis manter, para prosperidade, e segurança dos Povos, que vos são confiados. O que me pareceo participar-vos para vossa intelligencia, e execução. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Novembro de 1823: Segundo da Independencia e do Imperio — Imperador. — *João Severiano Maciel da Costa.* Para Jozé Teixeira da Fonseca Vasconcellos, Jurou nas Maons de Sua Magestade Imperial Rio de Janeiro 24 de Janeiro de 1824. — *João Severiano Maciel da Costa.*